



Associação Nacional de  
Pós-Graduação e Pesquisa  
em Ciências Sociais

À

Ministra da Cidadania  
Excelentíssima Senhora Ministra Nilma Lino Gomes  
Esplanada dos Ministérios, bloco A, 5º andar.  
Brasília – DF  
70054-906

CC

Ministério da Justiça  
Ministério da Saúde  
Ministério da Educação  
Presidência da Câmara Federal  
Presidência do Senado Federal

- Moção proposta pela Associação Brasileira de Antropologia e de seu Comitê de Gênero e Sexualidade sobre o Projeto de Lei no. 6583/2013, que propõe a criação do Estatuto da Família, apresentada e aprovada na 40ª Assembleia Geral Ordinária da ANPOCS para encaminhamento aos órgãos competentes acima citados.

**REF.: “MOÇÃO 006/2015 PROPOSTA PELA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ANTROPOLOGIA E SEU COMITÊ DE GÊNERO E SEXUALIDADE SOBRE O PL Nº 6.583/2013, QUE PROPÕE A CRIAÇÃO DO ESTATUTO DA FAMÍLIA”.**

A Assembleia Geral da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais, ANPOCS, reunida durante seu 39º Encontro Anual, em Caxambu, no dia 29 de outubro de 2015, manifesta grande preocupação com o andamento do Projeto de Lei n. 6.583/2013, que propõe a criação do Estatuto da Família, por entender que, caso seja aprovado, milhares de famílias brasileiras correrão o risco de perder o direito de reconhecimento jurídico e social, ficando excluídas do acesso pleno à cidadania. Ao limitar a definição de família ao *“núcleo social formado a partir da união entre um homem e uma mulher, por meio de casamento ou união estável, ou ainda por comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes”*, o Projeto de Lei fere direitos já conquistados na justiça brasileira e impõe barreiras à inclusão social de famílias que não correspondem ao modelo restritivo e normativo nele proposto.

Av. Prof. Luciano Gualberto, 315 - 1º andar - Cidade Universitária  
CEP 05508-900 – São Paulo SP  
Telefaxes: +55 (11) 3091.4664 / 3091.5043 / 3091.4728  
anpocs@anpocs.org.br  
www.anpocs.org.br

**ANPOCS**

Associação Nacional de  
Pós-Graduação e Pesquisa  
em Ciências Sociais

Há décadas, os estudos antropológicos sobre parentesco revelam que não há um modelo de família único, universal e necessário, já que se trata de instituição social cuja configuração é variável de acordo com diferentes contextos históricos e culturais. Ao prever apenas um tipo de família como aceitável e digna de reconhecimento, o legislador excluirá da esfera de proteção do Estado inúmeras formas familiares existentes no país e que são igualmente voltadas ao estabelecimento e manutenção de vínculos afetivos, de solidariedade e de apoio mútuo. Dentre tais famílias, destacam-se as que não são alicerçadas na procriação biológica - em que os avós detêm a guarda, ou cuidam, de seus netos; em que tias e tios cuidam dos sobrinhos; em que irmãos vivem juntos por toda a vida; em que pais e filhos se constituíram por meio de adoção; e, finalmente, as famílias, com ou sem filhos, formadas por casais compostos por pessoas de mesmo sexo. Desse modo, consideramos que o Projeto de Lei n. 6.583/2013 representa um perigoso retrocesso quanto ao reconhecimento da diversidade e da pluralidade que vêm caracterizando, social e historicamente, as famílias brasileiras.

Atenciosamente,



José Ricardo Ramalho  
Presidente da ANPOCS.

Caxambu, 29 de outubro de 2015.